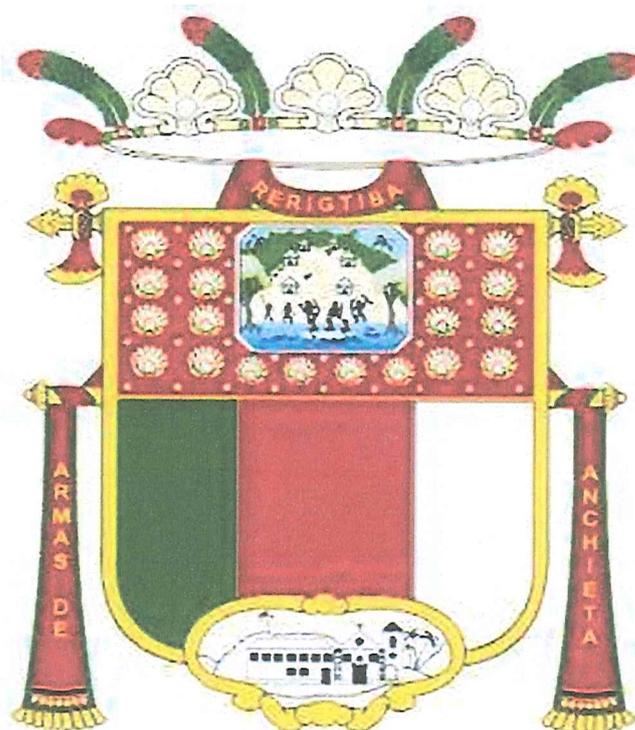


IPASA

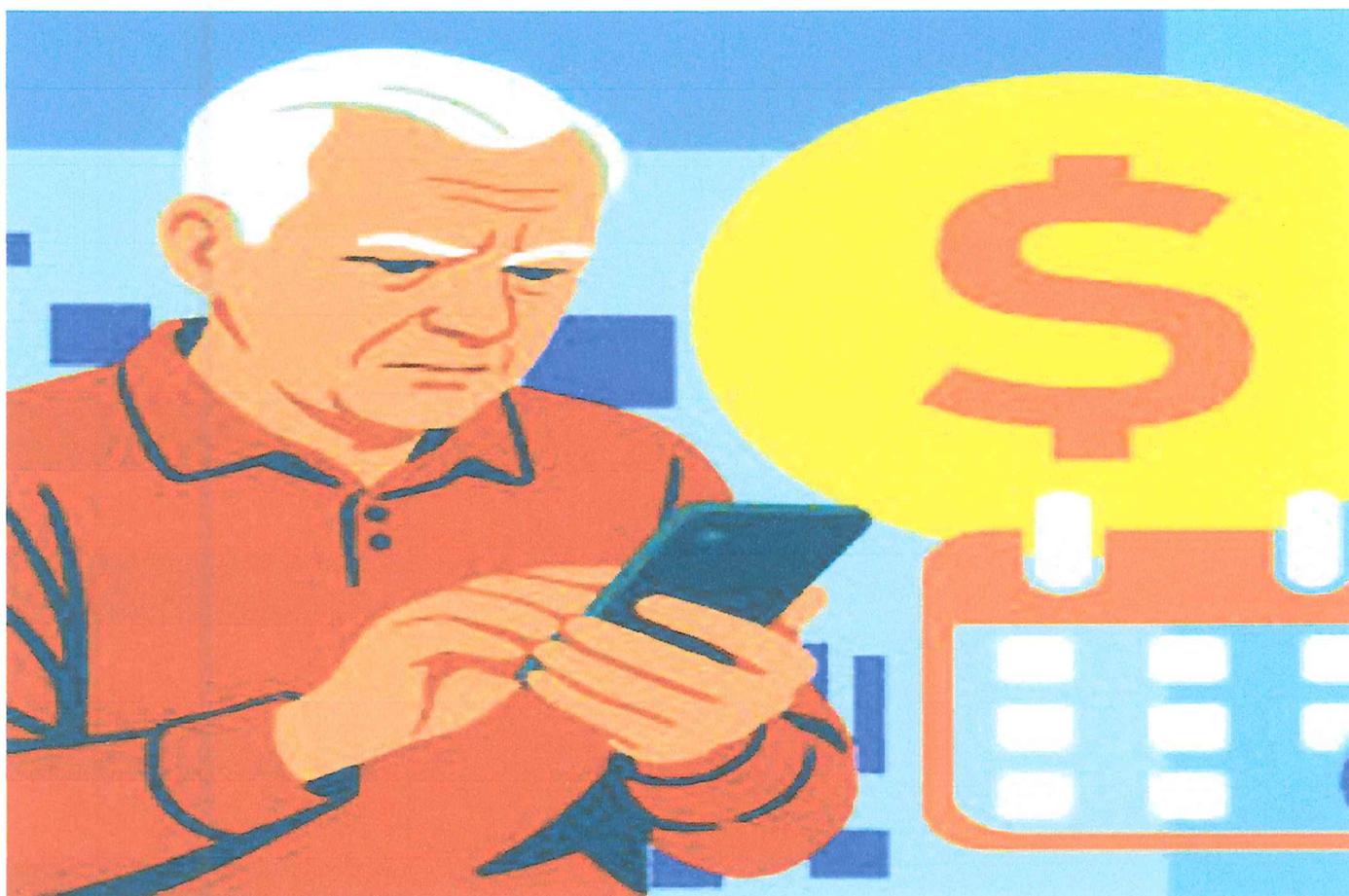
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**

CARTILHA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Edição nº 01



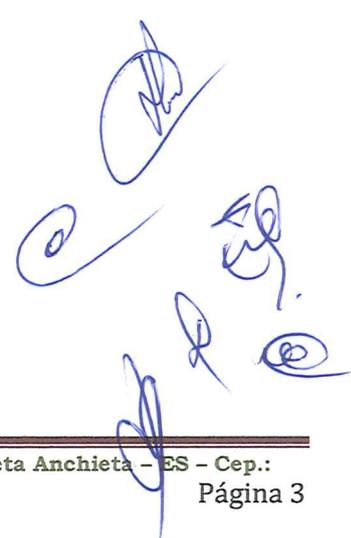
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Esta cartilha foi elaborada com o intuito de auxiliar os usuários do Sistema Previdenciário do Município de Anchieta a conhecer o funcionamento do Regime Próprio de Previdência do Município - IPASA, sua regulamentação e sua Gestão Administrativa e Financeira, bem como os benefícios a que os segurados têm o direito, garantidos por Lei.

SUMÁRIO

- 01) O QUE É O RPPS
- 02) QUANDO FOI CRIADO O IPASA E O MOTIVO DE SUA CRIAÇÃO
- 03) COMO O IPASA É ADMINISTRADO
- 04) QUEM FISCALIZA O IPASA
- 05) SEGURADOS / PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO
- 06) DEPENDENTES / PERDA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE
- 07) FILIAÇÃO AO RPPS
- 08) CUSTEIO DO SISTEMA
- 09) BENEFÍCIOS
- 10) DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- 11) REGIME ORIGINÁRIO E REGIME INSTITUIDOR
- 12) RECADASTRAMENTO ANUAL
- 13) COMO SOLICITAR UM BENEFÍCIO
- 14) ABONO PERMANÊNCIA



01) O QUE É O RPPS

O RPPS, Regime Próprio de Previdência Social, é o Regime Previdenciário específico para servidores públicos efetivos, ou seja, aqueles que foram aprovados em concurso público e ocupam cargos permanentes em órgãos da administração pública, como prefeituras, câmaras, governos estaduais e órgãos federais. A lei 9717/1998 disciplinou a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social e a Portaria 1467/2022 do Ministério da Previdência Social consolidou e atualizou as normas aplicadas aos RPPS.

02) QUANDO FOI CRIADO O IPASA E O MOTIVO DE SUA CRIAÇÃO

O IPASA tem por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anchieta, com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 169 de 26 de fevereiro de 2004 e suas alterações. É o órgão responsável pela gestão e aplicação dos recursos, sejam eles contribuições dos servidores, contribuições patronais, recursos das compensações previdenciárias, bens, etc. Todo servidor Público de cargo efetivo do Município está automaticamente filiado ao IPASA, que tem como principal função dar aos Servidores Públicos efetivos melhor qualidade, segurança e garantia em suas aposentadorias e pensões.

Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir esta segurança, portanto é fundamental uma previdência estável que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para seu futuro. O IPASA tem a missão de garantir essa segurança aos seus segurados, através de uma administração técnica e transparente, com o acompanhamento e fiscalização dos Servidores, do Conselho Municipal de Previdência, do Ministério da Previdência e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

03) COMO O IPASA É ADMINISTRADO

O IPASA possui uma estrutura Administrativa que envolve uma Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretoria Financeira, Administrativa e Gestão de Investimentos, Diretoria de Benefícios e Diretoria de Contabilidade e Orçamento. Essas Diretorias são auxiliadas pelas seguintes Coordenadorias: Coordenação de Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio; Coordenação de Recursos Humanos; Coordenação Administrativa e Coordenação do COMPREV e Pró-Gestão.

Além disso, fazem parte da Estrutura Organizacional, a Assessoria Jurídica, a Controladoria Previdenciária, o Conselho Municipal de Previdência (Órgão responsável por acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as ações da Diretoria), e por fim, o Comitê de Investimentos, que assessoria a Diretoria e o Conselho nos assuntos relacionados aos investimentos do IPASA.

04) QUEM FISCALIZA O IPASA

O IPASA é fiscalizado pelo Conselho Municipal de Previdência, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social.

O Conselho Municipal de Previdência é a instância máxima no município no que se refere ao funcionamento do Sistema Previdenciário, ao qual são levadas as matérias mais importantes no âmbito administrativo, contábil e previdenciário. Depende do Conselho a aprovação das políticas que envolvem o IPASA, tais como, o Orçamento Anual, o Plano de Ação de Contratações Anuais,

a Política Anual de Investimentos, a Avaliação Atuarial Anual, as proposições para alteração da Legislação Previdenciária, entre outras.

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, entre outras questões, a Homologação dos atos de Concessão de Benefícios, a Fiscalização da Gestão Orçamentária e Contábil, a Aprovação dos Atos de Gestão, a Fiscalização da observância às legislações pertinentes.

Ao Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência, compete a Edição das Normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, a Fiscalização da devida aplicação das referidas normas, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), entre outras atribuições.

Há ainda, as regulamentações editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) quanto às regras a serem observadas para as aplicações dos recursos financeiros do IPASA.

05) SEGURADOS / PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO

São segurados do IPASA todos os agentes públicos municipais efetivos ou aposentados, que entraram no serviço público por meio de Concurso.

Deixa de ser segurado do IPASA o servidor que, por algum motivo for exonerado, dispensado ou demitido do cargo.

06) DEPENDENTES / PERDA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE

Os dependentes são aqueles que, mesmo não contribuindo com o RPPS, em caso de morte do segurado, podem receber pensão por morte.

Nessa condição encontram-se:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;

II - os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do segurado;
e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que comprove depender econômica e financeiramente do segurado.

A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pela separação de fato;

d) pelo óbito; ou

e) por sentença transitada em julgado.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação;

IV - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica e financeira; ou
- b) pelo falecimento.

07) FILIAÇÃO AO RPPS

A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto.

É responsabilidade dos segurados solicitar a inscrição dos seus dependentes, apresentando a documentação necessária, conforme regulamento do IPASA.

O IPASA procederá anualmente o cadastramento previdenciário, no mês do aniversário dos segurados e seus dependentes, o qual abrangerá todos os aposentados e pensionistas, na forma do regulamento.

08) CUSTEIO DO SISTEMA

O plano de Custeio é definido pela Lei municipal nº 789/2012 e suas alterações, a qual prevê que o sistema previdenciário é um regime contributivo e solidário, sendo obrigatório aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos.

Entende-se por regime contributivo, a obrigação de efetuar para cada remuneração recebida a devida contribuição de acordo com o percentual estabelecido.

Sobre a base de cálculo definida na regulamentação, o segurado contribui com 14% e o empregador com no mínimo 14%, podendo chegar até 28% dependendo da necessidade, conforme estabelecido nas avaliações atuariais anuais. Além disso, o Ente (município) é responsável por repassar os recursos referentes à Taxa de Administração, hoje em 3%, para o custeio das despesas administrativas do IPASA.

Há ainda a possibilidade, como forma de equacionamento de déficits, serem criadas alíquotas suplementares ou aportes financeiros, tudo devendo ser previsto em Lei.

09) BENEFÍCIOS

São benefícios garantidos pelo Sistema Previdenciário do Município:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

b) aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

c) aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

1. aposentadoria por tempo de contribuição: sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se

mulher, com proventos integrais, podendo ser reduzidos os dois quesitos em 05 anos no caso de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

2. aposentadoria por idade: sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

d) aposentadoria especial por exposição a agente nocivo;

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte:

1. que será igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

2. ao valor da totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

10) DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O direito à contagem recíproca de tempo de contribuição, previsto na Constituição Federal, permite que o tempo trabalhado sob diferentes regimes previdenciários (RGPS/INSS e RPPS/servidores públicos) seja somado para fins de aposentadoria, garantindo ao trabalhador o aproveitamento integral de suas contribuições.

11) REGIME ORIGINÁRIO E REGIME INSTITUIDOR

Em termos previdenciários, o "regime originário" e o "regime instituidor" referem-se aos regimes de previdência social envolvidos na concessão de um benefício (aposentadoria ou pensão) a um segurado ou seus dependentes, com o cômputo de tempo de contribuição em mais de um regime. O regime originário é aquele onde o segurado contribuiu, mas não está concedendo o benefício atualmente. Já o regime instituidor é o regime responsável pela concessão e pagamento do benefício, utilizando o tempo de contribuição do regime originário.

12) RECADASTRAMENTO ANUAL

Todos os aposentados e pensionistas do IPASA deverão realizar o cadastramento ANUAL no mês de seu aniversário. O cadastramento deverá ser realizado pessoalmente pelo beneficiário, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, comprovante de residência atualizado (nos últimos 60 dias), junto ao Departamento de Benefícios, na sede do IPASA, por meio de formulário próprio. Será admitido um limite máximo de 30 dias a partir do

último dia do mês de aniversário do inativo ou pensionista para a realização do cadastramento, salvo por motivo devidamente comprovado.

Nos casos onde o beneficiário esteja impossibilitado de ir pessoalmente, por motivos de doença, deverá o representante legal solicitar por meio de requerimento, a visita de um servidor do IPASA para realizar o procedimento.

Nos casos onde o beneficiário resida em outros Estados, poderá preencher e assinar os documentos exigidos, devendo os mesmos terem reconhecimento da assinatura em Cartório, na modalidade "Reconhecimento de Firma por Autenticidade".

13) COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO

Para solicitar o benefício, o interessado deverá preencher o requerimento padrão, o qual está disponível no Setor de atendimento do IPASA e também no Portal oficial na Internet, devendo o mesmo ser protocolado, juntamente com os documentos que comprovam a identificação do requerente.

Caso o requerente deseje trazer de outro órgão, tempo para a contagem, deverá, antes de protocolar seu pedido de benefício, providenciar o requerimento de averbação junto ao Setor de Recursos Humanos do Órgão a qual esteja vinculado, ou seja, Câmara Municipal ou Prefeitura.

14) ABONO PERMANÊNCIA

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na legislação, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (75 anos).

O Abono Permanência deverá ser requerido junto aos Setores de Recursos Humanos do Órgão ao qual esteja vinculado, ou seja, Câmara Municipal ou Prefeitura.

IPASA – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – 2025

Dirceu Porto de Mattos

Diretor Presidente

Janaína Petri Passamani

Diretora de Benefícios

Isadora Donateli Libardi

Controladora Previdenciária

Geovana Marcarini Alberti Meriguete

Diretora de Contabilidade e Orçamento

Vanessa Fernandes Rovetta

Dir. Adm, Financeira e Investimentos

Lourranne Albani Marchezi

Assessora Jurídica